**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024 – PNEUS.**

**ADESÃO Nº 02/2024.**

**ATA DE SRP DO MUNCIPIO DE PICOS/PI** - publicada dia 26 de setembro de 2023, na edição IVCMXIV, páginas 160 e 161 no diário Oficial dos Municípios – DOM.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SRP/PICOS/PI Nº 039/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI.**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PIAUÍ E A EMPRESA ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, NA FORMA DESCRITA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.117/0001-01, com sede na Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000 - Landri Sales - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, prefeito, residente e domiciliado em Landri Sales - PI, portador do RG nº 923.100 – SSP/PI, e do CPF n° 338.729.453-00.

**CONTRATADA: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 35.746.723/0001-19, com sede na Rua Antonio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antônio, no município de Teresina - PI, CEP: 64.032.050, representada legalmente neste ato pelo Sr. Izairton Gomes Sousa, brasileiro, empresário, RG sob o nº 1.007.350- SSP/PI e CPF sob o nº 579.348.943-68, residente e domiciliada no mesmo endereço.

**O CONTRATANTE e a CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** sob TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato originado do Pregão Eletrônico no SRP nº 028/2023 da PMPICOS/PI, e ADESAO AO SRP DO MUNICIPIO DE PICOS/PI, na condição de carona – possibilidade jurídica, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e realização de serviços para suprir



Scanned with CamScanner

as necessidades do município de Landri Sales/PI, no exercício de 2024, conforme especificações e quantidades autorizadas no Termo de Cooperação Técnica e proposta de preços da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A mercadoria, ora contratado, foi objeto do Pregão Eletrônico no SRP nº 028/2023/PMPICOS/PI, de acordo com a Ata de Registro de Preços.

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II, da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços - SRP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato derivado do Termo de Cooperação Técnica 039/2023, gerenciado pelo município de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí. Neste sentido, fica a CONTRATADA vinculada às regras estabelecidas na ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:
**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – demais obrigações constantes do termo de referencia que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias os produtos (objeto de adesão), mediante quantidades e especificações constantes na requisição, assinada por pessoa autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e valores constantes da Ata de SRP do Pregão Eletrônico nº 028/2023 da PM de Picos/PI;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificados vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou



Scanned with CamScanner

que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – demais obrigações constantes do Termo de referencia que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento dos produtos, a CONTRATADA emitirá recibo e notas fiscais dos itens efetivamente entregues, e o responsável autorizado faz a conferencia de todos os produtos e assinará a via/guia de recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo, ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de receitas próprias do município, tais como orçamento Geral do Município de Landri Sales-Piauí e outras fontes, no exercício de 2024, FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA, FEP, SNA, QSE, FUNDEB, PNATE, PEATI, FUS, SUS, CONFINANCIAMENTO, HOSPITAL, FMAS e OUTROS no elemento de despesa nº 339030 – material de consumo.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$: 840.239,87** (Oitocentos e quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme os preços unitários constantes na ata publicada no publicada dia 26 de setembro de 2023, na edição IVCMXIV, páginas 160 e 161 no diário Oficial dos Municípios – DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal e recibos devidamente assinadas a aprovadas pelo setor responsável, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo diretor responsável do setor administrativo financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Landri Sales, estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 19 de Janeiro de 2024.

**P/CONTRATANTE:** _____
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI.**

**P/CONTRATADA:** _____
**ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**



Scanned with CamScanner

# GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO nº**: 11/2024, de 19 de janeiro de 2024.
**PROCESSO** Licitatório Nº 02/2024. **MODALIDADE**: Adesão/Carona.
**ATA DE SRP DO MUNICIPIO DE PICOS/PI:** publicada dia 26 de setembro de 2023, na edição IVCMXIV, páginas 160 e 161 no diário Oficial dos Municípios – DOM.
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: nº 039/2023:** Prefeitura Municipal de Picos/PI x Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, publicada no DOM, dia 09 de janeiro de 2024, na edição o IVCMLXXII e Ata de Registro de Preços nº 028/2023, publicada no DOM em 26/02/2023, na Edição IVCMXIV.
**FUND. LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e realização de serviços, para suprir as necessidades temporárias do município de Landri Sales/PI, para o exercício de 2024, conforme especificações e quantidades autorizadas no Termo de Cooperação Técnica e proposta de preços da empresa.
**OBJETIVO DA ADESÃO**: Utilizar provisoriamente os preços registrados na Ata de Sistema de Registro de Preço – SRP do Município de Picos/Piauí.
**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
**CONTRATADO:** Original Auto Peças e Serviços Automotivos LTDA, CNPJ: 35.746.723/0001-19.
**VALOR GLOBAL**: R$: 840.239,87(Oitocentos e quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).
**EXECUÇÃO:** Conforme a necessidade da Contratante e Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 028/2023 – SRP/P.M. de Picos-PI.
**FONTE DE RECURSOS**: Fpm, Icms, Diversos, Ipva, Fep, Sna, Qse, Fundeb, Pnate, Peati, Fus, Sus, Cofinanciamento, Hospital, Fmas e outros recursos
**VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2024.



Scanned with CamScanner

ID: 4C2712E14C034

## GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 035/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

**EMENTA:** Concede gratificação de condição especial de trabalho - GCET e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, os dispositivos da Lei Municipal nº 270/2021, que institui a Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), devida mensal e regularmente aos servidores efetivos, contratados e comissionados,

**CONSIDERANDO**, que a função de diretor escolar é fundamental para garantir uma gestão eficaz no ambiente escolar, com dedicação exclusiva para o aprimoramento contínuo da qualidade educacional, na resolução dos desafios institucionais, garantindo o aprendizado e crescimento dos alunos

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida Gratificação de Condição Especial de Trabalho, GCET-IV, a servidora **TELMA COELHO AMORIM**, Inscrito no CPF sob o nº *** 658.06* -**, Diretora da Unidade Escolar *José* Magalhaes Ribeiro

**Art 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrária

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro 2024

g vb

**GILSON NUNES DE SOUSA**
**Prefeito Municipal**

Construindo Tempo

ID: EF0FFAE6E98F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

## GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO** nº: 11/2024, de 19 de janeiro de 2024.
**PROCESSO** Licitatório Nº 02/2024. **MODALIDADE:** Adesão/Carona.
**ATA DE SRP DO MUNICIPIO DE PICOS/PI:** publicada dia 26 de setembro de 2023, na edição IVCMXIV, páginas 160 e 161 no diário Oficial dos Municípios – DOM.
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: nº 039/2023:** Prefeitura Municipal de Picos/PI x Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, publicada no DOM, dia 09 de janeiro de 2024, na edição o IVCMLXXII e Ata de Registro de Preços nº 028/2023, publicada no DOM em 26/02/2023, na Edição IVCMXIV.
**FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.
**OBJETO** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e realização de serviços, para suprir as necessidades temporárias do município de Landri Sales/PI, para o exercício de 2024, conforme especificações e quantidades autorizadas no Termo de Cooperação Técnica e proposta de preços da empresa.
**OBJETIVO DA ADESÃO:** Utilizar provisoriamente os preços registrados na Ata de Sistema de Registro de Preço – SRP do Município de Picos/Piauí.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
**CONTRATADO:** Original Auto Peças e Serviços Automotivos LTDA, CNPJ: 35.746.723/0001-19.
**VALOR GLOBAL:** R$: 840.239,87(Oitocentos e quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).
**EXECUÇÃO:** Conforme a necessidade da Contratante e Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 028/2023 – SRP/P.M. de Picos-PI.
**FONTE DE RECURSOS:** Fpm, Icms, Diversos, Ipva, Fep, Sna, Qse, Fundeb, Pnate, Peati, Fus, Sus, Cofinanciamento, Hospital, Finas e outros recursos
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Fone: (89) 3542-1435 / E-mail: pmlv@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01






Scanned with CamScanner